

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS



1. INTRODUÇÃO

A operacionalização dos auxílios económicos diretos e das regras da ação social escolar (ASE) encontra-se até à presente data patente no Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de julho, por força do nº 2, do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2013/A, de 23 de agosto, a qual obedece aos seguintes trâmites:

- 1.1. A atribuição dos escalões da ASE é efetuada **aquando do ingresso em cada ciclo ou nível ensino** e mantendo-se válida até ao seu termo.
- 1.2. Os alunos institucionalizados e **os alunos beneficiários do rendimento social de inserção são posicionados no escalão I**, mediante declaração comprovativa emitida pelos serviços competentes da Segurança Social, ficando dispensados da apresentação de qualquer documento comprovativo de rendimentos.
- 1.3. Sempre que a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, nomeadamente, em resultado de emprego ou desemprego, doença ou desagregação da família, aumento ou diminuição significativa de rendimento, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, unidade orgânica, ou pelos serviços de ação social.
- 1.4. Os alunos, que completem 19 anos de idade à data do início do ano escolar, devem requerer o prolongamento do período de concessão, através de requerimento dirigido ao diretor(a) regional competente em matéria de educação.
- 1.5. O prolongamento a que se refere o número anterior, não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 20 anos de idade à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

2. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Os documentos de candidatura aos auxílios económicos diretos deverão ser entregues, **até ao dia 29 de maio do corrente ano**, ao diretor de turma ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas, devendo constar do processo de candidatura:

- 2.1. Dados referentes ao ano económico de 2025.
- 2.2. Requerimento de auxílios económicos diretos, **devidamente preenchido e assinado**.

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS



- 2.3. Nota de liquidação fiscal e declaração do IRS do ano anterior e declaração de rendimentos correspondente.
- 2.4. Declaração do subsídio familiar a crianças e jovens (Abono de Família), com o respetivo valor mensal e total recebido no ano de 2025, onde conste o respetivo escalão.
- 2.5. Declaração comprovativa de benefício de outras prestações sociais não incluídas na declaração de rendimentos, com o valor anual discriminado (por ex.: subsídio de desemprego).
- 2.6. Atestado de residência quando a composição do agregado familiar não corresponde à declaração de rendimentos.
- 2.7. Declaração comprovativa de benefício de Rendimento Social de Inserção (para os beneficiários de R.S.I.)
- 2.8. Declaração comprovativa de institucionalização em Lar de Acolhimento (para os alunos institucionalizados)
- 2.9. Declaração comprovativa de inscrição na Agência de Qualificação e Emprego da sua área de residência (para os elementos do agregado familiar em situação de desemprego).
- 2.10.

Para mais informações, contactar os Serviços de Ação Social Escolar da Escola Básica e Secundária de Velas.

3. NOTAS COMPLEMENTARES

- 3.1. Quando não exista nota de liquidação fiscal, deverá ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitida pelo serviço competente de administração tributária.
- 3.2. Os membros do agregado familiar que se encontram em **situação de desemprego** farão prova dessa condição, através da **declaração passada pelos serviços de segurança social**, indicando a data da última contribuição efetuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente e o valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam.

INFORMAÇÃO

CANDIDATURAS DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS DIRETOS



3.3. Caso não se opte pelo preenchimento do boletim, ou o mesmo seja preenchido utilizando falsas declarações ou na eventualidade de serem apresentados quaisquer meios fraudulentos de comprovação das declarações, o aluno será de imediato integrado no V escalão de rendimento familiar per capita.

3.4. Os requerimentos que não estejam preenchidos de acordo com estas instruções e que não sejam acompanhados pelos documentos comprovativos não serão validados.

Aprovado em reunião do Conselho Administrativo de 15 de abril de 2026

Velas, 15 de abril de 2026

Pelo Conselho Administrativo

PM
(O Presidente)

(Vítor Manuel Assunção Bernardes)

